

| Doutorando                          | Designação do curso  | Docente que preside ao júri da prova, por delegação |                        |  |
|-------------------------------------|--|---|------------------------|--|
|                                     |  | Nome  | Categoria              | Unidade orgânica   |
| Rui Gonçalo Baptista Mamede da Cruz | Doutoramento em Bioquímica (pré-Bolonha), na especialidade de Tecnologia Bioquímica. | Carlos Manuel Marques Palmeira                      | Professor catedrático. | Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra. |

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

15 de outubro de 2014. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

208183052

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Arquitetura

#### Despacho (extrato) n.º 13208/2014

Por meu despacho de 01/10/2014, por delegação de competências:

Doutora Maria José Meles Ferraz Sacchetti — Autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, em regime experimental, por um quinquénio, como Professora Auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Arquitetura, posicionada no escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior, com efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2014, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

Não carece de fiscalização prévia do T.C.

22 de outubro de 2014. — O Presidente da Faculdade, *Doutor José Manuel Pinto Duarte*, professor catedrático.

208183855

### Instituto Superior Técnico

#### Despacho n.º 13209/2014

O Conselho de Gestão, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo n.º 3 do artigo 14.º dos Estatutos do IST, aprovou, na sua reunião de 4 de setembro de 2014, a seguinte correção à tabela de emolumentos para atos praticados pelo Instituto Superior Técnico que foi aprovada por este Conselho na sua reunião de 21 de junho de 2012 e publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 171, de 4 de setembro de 2012:

1 — Eliminar o ponto 8.5 da tabela de emolumentos, na parte respeitante à admissão a provas de mestrado, por conflitar com o disposto no Despacho n.º 20603/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 177 de 11 de setembro de 2009, e ratificar a sua anterior não aplicação pelos Serviços Académicos.

2 — Incluir um novo ponto 13 com o seguinte teor: “Acesso a exames em época especial ou época extraordinária: 20€/unidade curricular.”

A tabela de emolumentos para atos praticados pelo Instituto Superior Técnico é republicada em anexo ao presente despacho e dele fazendo parte integrante.

22 de outubro de 2014. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Lime de Oliveira*.

#### ANEXO

#### Tabela de emolumentos para atos praticados pelo Instituto Superior Técnico

(aprovada em reunião do Conselho de Gestão do IST de 4 de setembro de 2014)

|                             | Valores (euros) |
|-----------------------------|-----------------|
| 1 — Certidões de conclusão: |                 |
| 1.1 — Licenciatura          | 20              |

|   | Valores (euros)             |
|---|-----------------------------|
| 1.2 — Mestrado  | 20                          |
| 1.3 — Doutoramento  | 20                          |
| 1.4 — Agregação   | 20                          |
| 1.5 — Habilitação para o exercício de atividades de coordenação científica  | 20                          |
| 1.6 — Parte escolar de Mestrado (pré-Bolonha)   | 20                          |
| 1.7 — Parte escolar do doutoramento   | 20                          |
| 1.8 — Aptidão pedagógica e capacidade científica  | 20                          |
| 1.9 — Cursos de especialização não conferentes de grau  | 20                          |
| 2 — Processos de equivalência e reconhecimento de graus:  |                             |
| 2.1 — Doutoramento  | 550                         |
| 2.2 — Mestrado  | 500                         |
| 2.3 — Licenciatura  | 400                         |
| 2.4 — Registo de diplomas estrangeiros  | 26                          |
| 3 — Certidões de equivalência e reconhecimento de graus:  |                             |
| 3.1 — Licenciado  | 20                          |
| 3.2 — Mestre  | 20                          |
| 3.3 — Doutor  | 20                          |
| 4 — Certidões de inscrição, frequência ou aprovação:  |                             |
| 4.1 — Uma só unidade curricular, trabalho e estágio   | 10                          |
| 4.2 — Por cada unidade curricular, trabalho ou estágio a mais   | 5 (até ao limite de € 50)   |
| 4.3 — Matrícula   | 10                          |
| 4.4 — Conduta académica   | 10                          |
| 5 — Programa e cargas horárias (por unidade curricular)   | 7,5 (até ao limite de € 75) |
| 6 — Certidão por fotocópia:   |                             |
| 6.1 — Uma só folha  | 5                           |
| 6.2 — Por cada folha que exceda a 1.ª   | 1                           |
| 7 — Diplomas não conferentes de grau:   |                             |
| 7.1 — Parte escolar do Mestrado (pré-Bolonha)   | 75                          |
| 7.2 — Parte escolar do Doutoramento   | 75                          |
| 7.3 — Cursos de especialização  | 75                          |
| 7.4 — Outros diplomas   | 75                          |
| 8 — Admissão a provas académicas:   |                             |
| 8.1 — Agregação (a)   | 600                         |
| 8.2 — Habilitação para o exercício de atividades de coordenação científica (a)  | 600                         |
| 8.3 — Doutoramento (ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro) | 6 500                       |
| 8.4 — Doutoramento (para alunos inscritos em ciclo de estudos de doutoramento na Unidade Orgânica) (a)  | 550                         |
| 8.5 — Aptidão pedagógica e capacidade científica (a)  | 150                         |
| 8.6 — Provas que visam avaliar a capacidade para a frequência de um curso de licenciatura para maiores de 23 anos   | 140                         |
| 8.7 — Repetição de exames para melhoria de classificação, por unidade curricular  | 10                          |
| 8.8 — Agravamento por inscrição em melhoria fora de prazo, por unidade curricular   | 10                          |
| 9 — Equivalências/Creditação:   |                             |
| 9.1 — Equivalência/Creditação por unidade curricular (b)  | 25 (até ao limite de € 125) |
| 10 — Candidaturas:  |                             |
| 10.1 — Candidatura à licenciatura por titulares de diplomas de especialização tecnológica (CET), cursos médios e cursos superiores  | 140                         |

|  | Valores<br>(euros)          |
|--|-----------------------------|
| 10.2 — Reingressos, mudanças de curso e transferências:  |                             |
| 10.2.1 — Estudantes ou ex-estudantes da Universidade de Lisboa   | 50                          |
| 10.2.2 — Outros estudantes   | 140                         |
| 10.3 — Candidaturas a Mestrado   | 100                         |
| 10.4 — Candidaturas a Doutoramento   | 100                         |
| 11 — Inscrição/Matrícula:  |                             |
| 11.1 — Inscrição dentro dos prazos previstos   | Gratuita                    |
| 11.2 — Agravamento por inscrição para além do prazo estipulado, por dia  | 5 (até ao limite de € 120)  |
| 11.3 — Taxa de secretaria (por ano letivo)   | 25                          |
| 11.4 — Agravamento da taxa de secretaria por pagamento para além do prazo estipulado   | 12,5                        |
| 12 — Unidades Curriculares isoladas:   |                             |
| 12.1 — Candidatura   | 100                         |
| 12.2 — Inscrição (de acordo com o estipulado no regulamento de propinas do IST)  |                             |
| 13 — Acesso a exames em época especial ou época extraordinária   | 20 (por unidade curricular) |
| 14 — Sanção pelo não cumprimento do pagamento dos emolumentos no tempo devido — suspensão da prática do ato até à regularização integral dos débitos, acrescidos dos respetivos juros moratórios calculados sobre o valor dos emolumentos em dívida, multiplicado pelo tempo entretanto decorrido desde o termo do prazo previsto para o seu pagamento, à taxa de juro anual fixada por lei, aplicável pelo regime de juros previsto no artigo 559.º, n.º 1, do Código Civil e Portarias nele previstas. |                             |
| 15 — Taxa de urgência — os atos requeridos no n.º 1 poderão ser executados, em princípio, no prazo máximo de dois dias, mediante o pagamento de uma taxa de valor igual ao do ato requerido.   |                             |

(a) Os funcionários docentes e não docentes da UL estão isentos do pagamento destes emolumentos, bem como os docentes de outros estabelecimentos de ensino superior, nos termos dos convénios ou acordos existentes.

(b) Quando no processo de equivalência/creditação não for especificado o número de unidades curriculares deverá ser cobrado o valor máximo.

208180914

## UNIVERSIDADE DO PORTO

Despacho n.º 13210/2014

### Delegação na diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto

Ao abrigo do disposto no artigo 92, n.º 4 do regime Jurídico das instituições de ensino superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do artigo 40, n.º 4 dos Estatutos da Universidade do Porto, conjugados com o disposto nos artigos 35 a 41 do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Delego na Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Prof. Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro as competências que a lei originariamente me confere para a prática dos atos enumerados nas alíneas seguintes:

1.1 — Exercer o poder disciplinar aos estudantes, trabalhadores docentes, investigadores e não docentes da entidade que dirige, nomeadamente deliberando sobre instauração de processos disciplinares, de inquérito e de sindicância ou de averiguações e nomeando para o efeito o respetivo instrutor.

1.2 — Representar a Universidade do Porto, através da entidade que dirige em juízo.

1.3 — Autorizar todos os atos relativos à vida escolar dos estudantes da entidade que dirige, designadamente matrículas, inscrições, exames, transferências, mudanças de curso e reingressos.

1.4 — Autorizar a passagem de certidões de registo de grau académico, exceto em relação ao grau de doutor, certidões e diplomas pela conclusão de cursos não conferentes de grau, bem como outras certidões relativas à situação dos estudantes, designadamente para efeitos de subsídio familiar, de adiamento da incorporação militar,

de aquisição de passes dos transportes coletivos e outros fins sociais ou fiscais.

1.5 — Autorizar a concessão de licenças, dispensas de serviço e equiparações a bolseiro no país e fora do país, desde que não ultrapassem um ano.

1.6 — A presidência do júri das provas de agregação, devendo os processos daqueles atos correr pela entidade constitutiva respetiva que assegurará e promoverá as convocatórias das reuniões e a elaboração das respetivas atas, bem como a publicação do resultado no sistema de informação da U.Porto, exceto no que diz respeito à aceitação do candidato, nomeação do júri, homologação do relatório de apreciação preliminar e das atas das reuniões do júri.

1.7 — A presidência do júri das provas de doutoramento devendo os processos daqueles atos correr pela entidade constitutiva respetiva que assegurará e promoverá as convocatórias das reuniões e a elaboração das respetivas atas, bem como a publicação do resultado no sistema de informação da U.Porto, exceto no que diz respeito à nomeação do júri.

1.8 — Despachar os assuntos relativos à equivalência dos graus de mestre e de licenciado, reconhecimento de habilitações e equivalência de disciplinas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho.

1.9 — Despachar os assuntos relativos às provas de mestrado, de aptidão pedagógica e capacidade científica, designadamente a nomeação dos respetivos júris, bem como todos os atos subsequentes até ao registo no sistema de informação.

1.10 — As competências indicadas nas alíneas f) e g) são extensivas aos presidentes dos conselhos científicos nas faltas e impedimentos temporários da Diretora da respetiva entidade constitutiva.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas nas alíneas f) e g) em professores catedráticos, em regime de tenure das respetivas entidades constitutivas.

3 — As delegações de competências aqui estabelecidas realizam-se sem prejuízo do poder de superintendência e de avocação que é conferido ao Reitor.

4 — Com o presente despacho considera-se revogado o Despacho n.º 10071/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 5 de agosto, na parte que delega competências ao Conselho Executivo da Faculdade de Letras da Universidade do Porto; considera-se também revogado o ponto 1.3 Despacho n.º 10140/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 6 de agosto.

5 — O presente despacho considera-se efetuado por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir do dia 6 de outubro, sendo divulgado, para além da publicação no *Diário da República*, no sistema de informação da Universidade do Porto.

6 de outubro de 2014. — O Reitor, *Sebastião Feyo de Azevedo*.

208181035

Despacho n.º 13211/2014

### Delegação de Competências de Representação Conselho de Ação Social

Ao abrigo do disposto no artigo 92, n.º 4 do regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do artigo 40, n.º 3 dos Estatutos da Universidade do Porto, ambos conjugados com o disposto nos artigos 35 a 41 do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Delego no Pró-Reitor da Universidade do Porto, Professor Doutor Manuel José Fontes de Carvalho, a competência de me representar no Conselho de Ação Social dos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto a que se refere o artigo 9, alínea a) e de acordo com o artigo 10, n.º 2, alínea a), ambos do Despacho n.º 25899/2009, publicado no *Diário da República*, segunda série, n.º 229, de 25 de novembro.

2 — A delegação de competências aqui estabelecida realiza-se sem prejuízo do poder de superintendência e de avocação que é conferido ao Reitor.

3 — O presente despacho considera-se efetuado por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir do dia catorze de outubro de dois mil e catorze, sendo divulgado, para além da publicação no *Diário da República*, no sistema de informação da Universidade do Porto.

16 de outubro de 2014. — O Reitor, *Sebastião Feyo de Azevedo*.

208181287